Aprovo.
Assinado por : **JOÃO MANUEL SIMÕES DA ROCHA**
Num. de Identificação: BI05453382
Data: 2021.02.23 23:23:06+00'00'

P.PORTO

P.PORTO João Rocha
Presidente

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE KITS DE EXTRAÇÃO RNA,

TIPO LAB-AID VIRUS RNA EXTRACTION KIT – 48 EXTRACTIONS,

PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REF.ª 27/000/A/300_2021

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2021

ÍNDICE

Cláusula 1.ª 4
Objeto **4**

Cláusula 2.ª 4
Contrato **4**

Cláusula 3.ª 4
Prazo de execução **4**

Cláusula 4.ª 5
Obrigações principais do Fornecedor **5**

Cláusula 5.ª 5
Conformidade e operacionalidade dos bens **5**

Cláusula 6.ª 5
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias **5**

Cláusula 7.ª 5
Entrega dos bens objeto do contrato **5**

Cláusula 8.ª 6
Ato de entrega dos bens **6**

Cláusula 9.ª 6
Garantia técnica **6**

Cláusula 10.ª 7
Objeto do dever de sigilo **7**

Cláusula 11.ª 7
Prazo do dever de sigilo **7**

Cláusula 12.ª 7
Proteção de dados pessoais **7**

Cláusula 13.ª 8
Preço Contratual **8**

Cláusula 14.ª 8
Condições de Pagamento **8**

Cláusula 15.ª 8
Penalizações **8**

Cláusula 16.ª 9
Resolução do contrato por parte do contraente público **9**

Cláusula 17.ª 9
Resolução do contrato por parte do fornecedor **9**

Cláusula 18.ª 9
Casos fortuitos ou de força maior **9**

Cláusula 19.ª 10
Resolução de litígios – Foro competente **10**

Cláusula 20.ª 10
Comunicações e notificações **10**

Cláusula 21.ª 10
Contagem dos prazos **10**
Cláusula 22.ª 10
Legislação aplicável **10**
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 11

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE KITS DE EXTRAÇÃO RNA, TIPO LAB-AID VIRUS RNA EXTRACTION KIT – 48 EXTRACTIONS, PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

PROCEDIMENTO REF.ª 27/000/A/300_2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de kits de extração RNA, tipo Lab-Aid Virus Rna Extraction Kit – 48 Extractions, para o Instituto Politécnico do Port**o.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O contrato iniciará a sua execução aquando da assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor por um ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e instalação, se aplicável, nos prazos contratualizados;

b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas presentes neste Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o P.PORTO por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são fornecidos.

Cláusula 6.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos bens objeto do contrato não estarem em conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o P.PORTO deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo P.PORTO, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo de **1 (um) dia útil após envio da nota de encomenda**, no horário normal de expediente (das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00), no PORTIC do Instituto Politécnico do Porto, sito na Rua Arquitecto Lobão Vital, 172, 4200-375 Porto, contacto: Ruben Fernandes.
2. O número mínimo de Kits para cada entrega/nota de encomenda é de 50 Kits.

3. O número máximo de Kits para cada entrega/nota de encomenda é de 200 Kits.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Ato de entrega dos bens

1. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:
 a) A data de entrega;
 b) Identificação da entidade fornecedora;
 c) Identificação do contraente público por entidade e local de entrega;
 d) Data da encomenda e número da requisição emitida pelo contraente público;
 e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
 g) Preço de venda.
2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de um ano, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 b) O transporte do bem defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens substituídos;
 c) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 d) A mão-de-obra.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 81.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 13.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao fornecedor o valor constante das faturas enviadas, cujos preços deverão corresponder à aplicação dos valores mencionados na proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O somatório dos valores a pagar ao fornecedor não pode, em qualquer caso, ser superior a **€205.000,00 (duzentos e cinco mil euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, considerando as quantidades previstas para o máximo de duração contratual.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 149.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato encomendados.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 105.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Politécnico do Porto pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens:
 i) Um por cem do valor da encomenda, nos primeiros 2 (dois) dias;
 ii) Dois por cem do valor da encomenda, a partir do terceiro e até ao quinto dia;
 iii) Três por cem do valor da encomenda, a partir do sexto e até ao décimo dia; e

iv) Quatro por cem do valor da encomenda, a partir do décimo primeiro dia.

b) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos valores do contrato ainda por faturar.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Politécnico do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Fornecedor o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

4. O Instituto Politécnico do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico do Porto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 116.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 127.ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

 a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou

 b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 138.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for

impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 149.ª

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 151.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 162.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Instituto Politécnico do Porto, através da sua unidade Porto Research, Teechnology & Inovation Center, criou um espaço laboratorial – Laboratório de Biotecnologia Médica e Industrial, para a realização de análises de diagnóstico molecular SARS-CoV-2, o qual dispõe de um **equipamento Lab-Aid 824s Nucleic Acid Extraction System, marca ZEESAN**.

O sistema Lab-Aid 824s Nucleic Acid Extraction System utiliza uma haste de imersão mecânica e não permite a adição/remoção de consumíveis pois os cartuchos pré-carregados já possuem todos os reagentes necessários. O sistema Lab-Aid 824s Nucleic Acid Extraction System utiliza um sistema próprio (sistema fechado), em que podem utilizar até 24 cartuchos de 10 tubos que constituem a unidade de extração. Cada tubo do cartucho está pré-carregado com os tampões e soluções envolvidas no processo de extração. Cada cartucho tem as dimensões de 16,5x1,5 cms e são encaixados num suporte próprio em formato de tabuleiro com as dimensões de 38x25 cms.

No âmbito deste contrato, pretende-se o **fornecimento contínuo de kits LAB-AID VIRUS RNA EXTRACTION KIT – 48 EXTRACTIONS, ou equivalente**, para o referido equipamento, de acordo com as quantidades e condições definidas a seguir:

Número máximo de kits a adquirir no âmbito do contrato:	1000 kits
Número máximo de kits por mês:	200 kits
Número mínimo de kits por encomenda:	50 kits
Número máximo de kits por encomenda:	200 kits

A quantidade máxima de kits a adquirir indicada no presente Caderno de Encargos (1000 kits), é meramente indicativa, não constituindo, em nenhuma situação, um compromisso a aquisição da totalidade da quantidade definida.